



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 28/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0026773/2025-70

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SGL Mineração Ltda.	
Endereço: Fazenda Cachoeira Grande, S/N	
Município: Oliveira	UF: MG
Telefone: (31) 9 9804-9580	E-mail: gustavolimasgl15@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Luiz Carlos Machado	
Endereço: Rua Alberto Scharle, 916	
Município: João Monlevade	UF: MG
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Olaria
Registro nº: 18.149 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Santa Bárbara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161908-6396.F13C.5AEA.4689.BAC2.5EFC.DF81.B166

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7859

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7859	ha	23 k

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Lavra er

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)
Mata Atlântica	Pastagem com braquiária (antopizado)	não se aplica (área)

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação
não se aplica	intervenção sem rendimento lenhoso

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 29/07/2025

Data da vistoria: vistoria remota 16/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 29/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 16/12/2025

**2. OBJETIVO**

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7859 ha localizado em áreas de preservação permanente – APP para atividades minerárias.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel rural denominado Fazenda Olaria, devidamente, regularizada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara sob matrícula 18.149 , co comercial a pecuária de corte com pastagem de braquiária e fragmentos de floresta estacional semidecidual.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3161908-6396.F13C.5AEA.4689.BAC2.5EFC.DF81.B166

- Área total: 47,9228 ha

- Área de reserva legal: 10,5399 ha

- Área de preservação permanente: 6,5225 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 34,7931 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- ( ) A área está preservada: 10,5399 ha  
 ( ) A área está em recuperação: 0,00 ha  
 ( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3161908-6396.F13C.5AEA.4689.BAC2.5EFC.DF81.B166

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel  
 ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3- Parecer sobre o CAR:

Efetuuou-se análise do imóvel no SICAR, sendo emitido a notificação NOT-2025-069148 (anexo a este processo) ao proprietário do imóvel rural, ocorreu a resposta o CAR MG-PAT-2025-051060 (anexado a este processo) onde o proprietário relata ciente das áreas de APP que necessitarão de PRA para reconstituição.

Os fragmentos propostos para reserva legal cumprem as suas funções ambientais.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA****6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA****6.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)****Quan**

6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

0,785

6.1.4 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa (**preencher item 6.3**)

Taxa de Expediente: nº do documento: 1401360588019 R\$ 851,77 data do recolhimento: 28/07/2025

Taxa florestal: A intervenção não gerou material lenhoso

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: A intervenção não gerará material lenhoso

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificado

- Unidade de conservação: não classificado

- Áreas indígenas ou quilombolas: não classificado

- Outras restrições: LEI 20.922/2013

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Atividades licenciadas: não passível de LAC's

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Remota

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O empreendimento encontra-se em uma região plana a ondulada, com variações de altitude entre 550 a 700 metros de elevação.

- Solo: Constituem depósitos caracterizados por sedimentos inconsolidados, predominantemente arenosos, representados por areias com níveis de cascalhos e lentes de cursos d'água de maior porte, encaixados tanto no embasamento cristalino como nos depósitos terciários, compreendendo basicamente sedimentos aluviais.

Conforme o banco de dados georreferenciados da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, o empreendimento encontra-se em uma região com LVAd37.

- Hidrografia: A área está situada na bacia federal do Rio Doce e na bacia estadual do Rio Piracicaba. A Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, localizada no estado de Minas Gerais, possui uma área de 5.465,38 km<sup>2</sup>, representando cerca de 1% do território mineiro. O rio Piracicaba nasce na Serra do Caraça, no município de Ouro Preto, e percorre 241 km até desaguar no Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo o IDE-SISEMA – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, possuindo na região formação vegetal do tipo floresta estacional semidecidual montana.

- Fauna: Não relatado.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional está anexado a este processo SEI (119164552), as justificativas locacionais estão descritas no referido estudo.

*Portanto, além de ser a melhor área dada as características topográficas do local para o acesso de pessoal, descida do equipamento de uma área que não possui reserva legal/vegetação nativa, caracterizando em intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.*

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A empresa SGL Mineração Ltda requer intervenção em 0,7859 ha localizado em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para exploração sob matrícula 18.149 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Santa Bárbara/MG, localizada no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, na localidade das Pacas. Os titulares efetuem exploração mineral no imóvel rural, conforme contrato anexado neste SEI (129178322), documento que celebra a relação comercial entre superficiária e imóvel rural para exploração mineral.

Analisando o artigo 12 da Lei Florestal 20.922, 16 de outubro de 2013, observa-se:

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

O artigo 3º da LEI FLORESTAL 20.922/2013, classifica atividade mineral, argila, areia saibro e cascalho como utilidade pública e interesse social, restando a regularização a intervenção requerida em APP:

*Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

#### ***I – de utilidade pública:***

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos e instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração**, exceto, neste último caso,*

#### ***II – de interesse social:***

*f) as atividades de pesquisa e **extração de areia, argila, saibro e cascalho**, outorgadas pela autoridade competente.*

O requerente apresentou as concessões minerais e suas poligonais em SHP outorgados pela AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, concedendo ao requerente o direito de exploração mineral.



Dados básicos do processo

Número do processo: 830.823/2025

NUP: 48054.830823/2025-20

Acesso SEI: [Clique aqui para acesso ao SEI.](#)

Área (ha): 21,93

Tipo de requerimento: Requerimento de Autorização de Pesquisa

Fase atual: Autorização de Pesquisa

Ativo: Sim

Superintendência: Gerência Regional / MG

UF: MG

Unidade protocolizadora: MINAS GERAIS

Data Protocolo: 26/05/2025 15:07:00

Data Prioridade: 26/05/2025 15:07:02

Pessoas relacionadas:

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendan
Titular/Requerente	48.793.916/0001-72	Sgl Mineracao Ltda		

Número do processo



Dados básicos do processo

Número do processo: 832.550/2024

NUP: 48054.832550/2024-20

Acesso SEI: [Clique aqui para acesso ao SEI.](#)

Área (ha): 43,33

Tipo de requerimento: Requerimento de Lavra - Leilão

Fase atual: Requerimento de Lavra

Ativo: Sim

Superintendência: Gerência Regional / MG

UF: MG

Unidade protocolizadora: MINAS GERAIS

Data Protocolo: 05/12/2024 15:34:00

Data Prioridade: 20/06/2001 00:00:00

Pessoas relacionadas:

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arre
Titular/Requerente	48.793.916/0001-72	Sgl Mineracao Ltda		

Número do processo

Observa-se as poligonais de intervenção de 3 (três) portos de acessos e depósitos de materiais minerários nas margens do Rio Santa Bárbara no município de São Goi

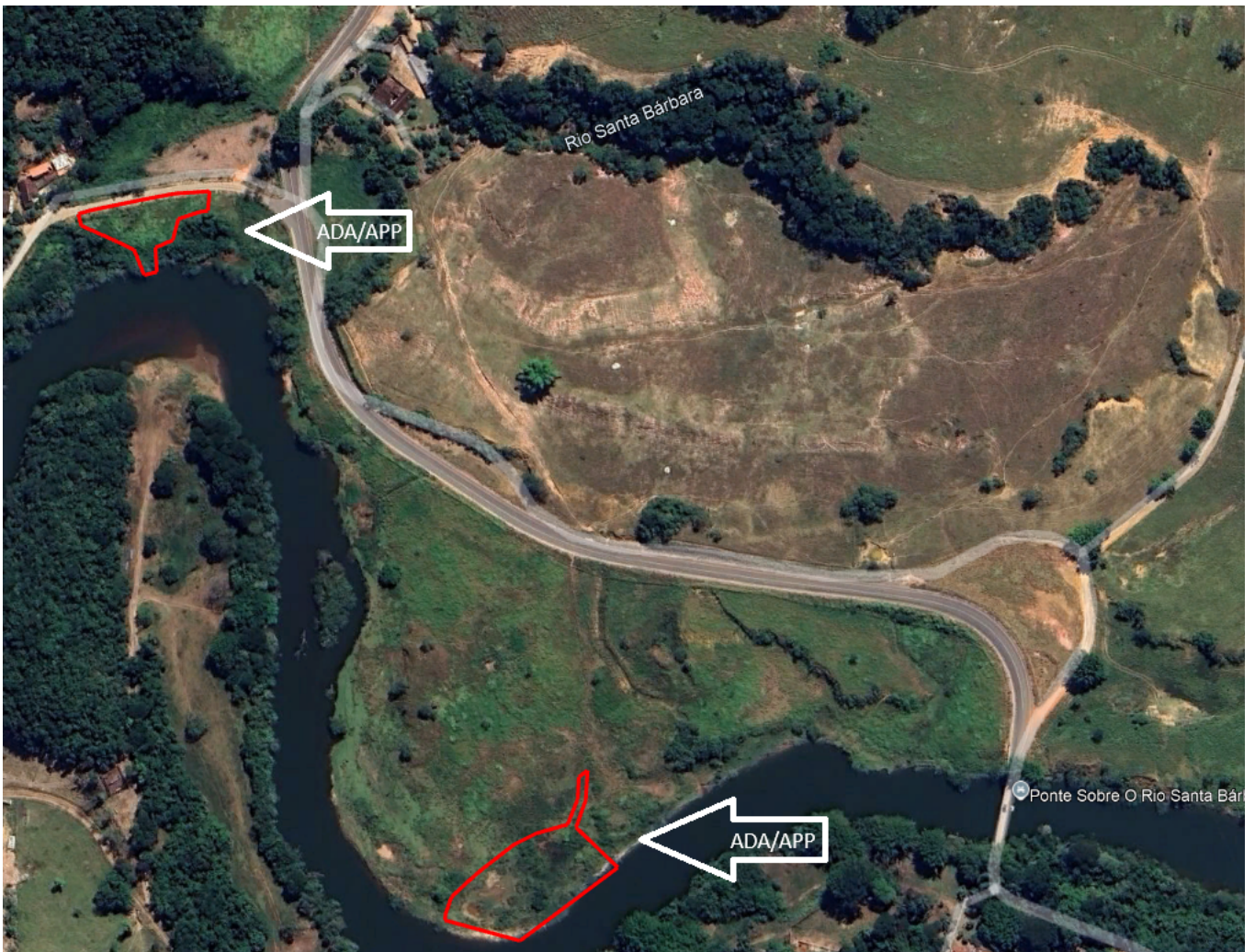


Ilustração dos 3 portos de intervenção em APP, nas margens do Rio Santa Bárbara, para atividades de depósito de material mineral, conforme j

Observa-se na ilustração acima a localização das 3 poligonais para depósito de material e atividades correlacionadas, ocorrendo 4 árvores isoladas que **não** poderão emitir laudo técnico anual, seguido de ART, durante todo período de exploração mineral, garantindo a sobrevivência dos indivíduos arbóreos localizados no i cadastradas em planilha excell com pontos em SHP anexada e este processo, garantindo o monitoramento dos indivíduos observados.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto	Descrição	Medidas de Mitigação
Alteração das propriedades dos solos em função da geração de resíduos sólidos e oleosos.	Contaminação do solo em função da geração de resíduos sólidos e oleosos diretamente durante a extração e indiretamente nas estruturas de apoio.	Acondicionamento correto dos resíduos sólidos e oleosos, para a coleta, destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente.
Alteração da qualidade do ar.	Alteração da qualidade do ar devido gases de combustão a partir de equipamento e veículos de transportes.	Conservação da vegetação do entorno acessos e demais áreas, bem como manutenção preventiva de equipamentos.
Risco de perda de espécimes da fauna por atropelamento, riscos de acidentes e deterioração das vias.	Risco de atropelamento de fauna, acidentes e deterioração das vias.	Placas de controle de velocidade e de atenção, bem como manutenção constante das vias afetadas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de interpreservação permanente para instalação de portos de atividade de extração mineral, não sendo passível supressão de espécies arbóreas nativas vivas localizadas na

Salienta-se que não é permitido suprimir espécies arbóreas nativas, espécies protegidas por lei, ameaçadas de extinção e fragmento florestal, a intervenção deverá ser empreendida.

Os termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 1)COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM 0,7854 ha SEM SUPRESSÃO DE ESSÊNCIAS NATIVAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ARBÓREAS (página 48 do PRADA):

Observou na página 42 do PRADA a proposta de compensação via reconstituição de área em APP e, finalizando as operações, o PRADA, deverá ser aplicado também

*Conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, o empreendimento realizará a recuperação da área que será da flora), bem como executará a medida de caráter compensatório na área da mesma propriedade que sofrerá a intervenção (Fazenda Olaria – A área de intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, possui 0,7859 ha (Ver Planta de Detalhe em anexo). A compensação reconstituição de uma área equivalente a que sofrerá intervenção.*

*Desta forma, como proposta de medida compensatória, o empreendimento irá restaurar com vegetação nativa um polígono da APP do nº 18.149 (área de influência do empreendimento), que possui uma área de 0,8265 ha, que atualmente encontrase antropizada com pastagens.*

A página 46 do PRADA o empreendedor descreve as técnicas de reconstituição da flora: Combate às formigas, Preparo do solo, coveamento e coroamento, Sistema de potenciais de uso, Isolamento da área, Manutenção, Monitoramento e análise dos resultados, CRONOGRAMA EXECUTIVO.

O PRADA deverá ser executado conforme cronograma físico de execução relatado na página 53, dando início em janeiro de 2026:

Quadro 14: Cronograma de execução do PRADA.

ATIVIDADES	MESES											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Início da operação do empreendimento											X	
Combate às formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Preparo do solo, coveamento e coroamento										X		
Plantio das mudas										X		
Isolamento da área										X		
Manutenção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e análise dos resultados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Iniciar a execução do PRADA em JAN/2026

Ilustração da poligonal de compensação proposta pelo empreendedor:



Poligonal proposta para execução do PRADA, anexado no processo em SHP, deverá iniciar a execu

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Pr
1	Iniciar a execução do PRADA em janeiro/2026, seguindo o cronograma de execução apresentado, com plantio de 1378 mudas de essências nativas arbóreas na poligonal apresentada pelo empreendedor para compensação	iníci jan/
2	Apresentar ART de execução do PRADA, garantindo qualidade técnica do plantio	30 di emissãc
3	Apresentar relatórios semestrais de execução do PRADA, evidenciando as condições nutricionais e sanitárias do plantio proposto, seguido de ART, no período de 5 anos, garantindo a eficácia do plantio.	prir relatóri após in execu PR
4	A área da intervenção contém 4 indivíduos arbóreos nativos que NÃO estão autorizados para supressão, deverá apresentar relatório anual, seguido de ART, garantindo a sobrevivência das árvores, durante todo período da exploração minerária, tomando medidas que favoreçam o desenvolvimento.	Apre relatóri até o t explc min
5	Finalizando a exploração minerária o empreendedor deverá executar o PRADA na área intervinda, garantindo cobertura florestal nativa na área aturoizada	Recon área no ativ min
6	As intervenção deverão ser, obrigatoriamente, nas poligonais apresentadas nos autos	Períc explc

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 18/12/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129564342** e o código CRC **35AA9A43**.